



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva
37180-050 (35) 3690-2108

Ofício/GABIP nº. 220/2023

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Informações sobre o processo licitatório do sistema de estacionamento rotativo de veículos

Varginha, 06 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**



Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar este Ofício a essa Egrégia Casa Legislativa, para fins de leitura em Plenário e ciência dos Senhores Vereadores e de toda a população:

O Processo Administrativo nº. 4.664/2023, Concorrência nº. 006/2023, teve como objeto a outorga de concessão para gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo de veículos. A empresa “Car Park Ltda” foi a vencedora do respectivo processo licitatório, nos termos da legislação pertinente.

De acordo com o Termo de Referência, no que tange as regras tarifárias (fls. 11), “os veículos de duas rodas, motos, triciclos, quadriciclos e/ou similares, estão isentos, ficando a cargo do município a autorização de cobrança”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva
37180-050 (35) 3690-2108

Desta maneira, se esta administração não manifestou sobre o assunto, obviamente decidiu-se pela **isenção** da cobrança dos valores referente aos veículos de duas (02) rodas.

Sendo o que nos competia, ausente outro particular para o momento, gratos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

VÉRDI LÚCIO MELO
Prefeito do Município de Varginha





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB

10. REGRAS TARIFÁRIAS

- 10.1. O pagamento a ser feito pela concessionária à concedente será uma porcentagem da sua receita bruta na venda dos créditos do estacionamento rotativo. Fica vedado o desconto de custos operacionais de qualquer espécie no repasse à concedente.
- 10.2. A porcentagem de repasse à prefeitura será o índice de classificação das propostas e deve começar com o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) sem, contudo, possuir um valor máximo.
- 10.3. Os valores das tarifas do estacionamento rotativo pago serão os definidos nas tabelas inseridas abaixo:

TABELA DE VALORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO QUATRO (04) RODAS, TRICICLOS, QUADRICICLOS E MOTOS EQUIPADAS COM SIDECAR:

Período	Preço público para o estacionamento regular
1 hora	R\$ 2,00
2 horas	R\$ 4,00

Veículos de duas rodas, motos triciclos quadriciclos e/ou similares estão isentos, ficando a cargo do município a autorização de cobrança.

- 10.3.1. O preço público será reajustado e revisado sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da operação do sistema a sua retribuição, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção de seu inicial equilíbrio econômico-financeiro;
 - 10.3.1.1. A concessionária poderá solicitar a revisão do preço público, após elaboração da planilha de custos, demonstrando tal pretensão e submetê-lo ao Município, a quem caberá autorizá-lo ou não na condição prevista na legislação visando a manutenção do contrato na forma do reequilíbrio econômico e financeiro. Independentemente do reequilíbrio a contratada terá direito ao reajuste anual da tarifa que poderá ser aplicado os índices INPC ou IPCA, mantendo sempre o menor índice acumulado no período. As regras de arredondamento da tarifa deverão ser em múltiplos de 5 (cinco) centavos afim de facilitar o troco, quando for acima de dois centavos e meio arredondar para cima e a baixo de dois centavos e meio arredondar para baixo.
 - 10.3.2. Os preços serão fixados e alterados somente por Decreto do Poder Executivo.